



# PROGEP INFORMA



## DISPENSA DO SERVIÇO POR TRABALHOS PRESTADOS À JUSTIÇA ELEITORAL

### O QUE É?

Trata-se da dispensa do serviço do servidor que for convocado para compor mesas receptoras ou juntas eleitorais e os requisitados para auxiliar nos seus trabalhos, mediante apresentação de declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

### OBSERVAÇÕES

- ✓ A expressão “dias de convocação” abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação.
- ✓ O serviço eleitoral tem prioridade em relação a qualquer outro, é obrigatório e não interrompe o interstício de progressão dos funcionários para ele requisitados.
- ✓ O direito assegurado por lei ao eleitor que prestou serviço à Justiça Eleitoral é personalíssimo, só podendo ser pleiteado e exercido pelo titular.
- ✓ Esta dispensa não se confunde com a ausência para recadastramento eleitoral prevista no Art. 97, II da Lei 8.112/90, destinada ao servidor que precisa adotar providências junto à Justiça Eleitoral para atualizar seus dados.

Para obter o afastamento, o servidor deve apresentar o requerimento específico disponível no SUAP ao Setor de Gestão de Pessoas de sua unidade, o qual também deve conter a assinatura da Chefia imediata, anexando a declaração de comparecimento emitida pela Justiça Eleitoral.

### COMO PROCEDER?

Previsão legal: Art. 98 da Lei nº 9.504/1997; Resolução TSE nº 22.747/2008;  
Art. 15 da Lei nº 8.868/1994; Art. 365 da Lei nº 4.737/1965.

